

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Foi aprovada, no dia 19 de julho de 2019, a lei n.º 110/2019 que estabelece os princípios, direitos e deveres aplicáveis em matéria de proteção na preconceção, na procriação medicamente assistida, na gravidez, no parto, no nascimento e no puerpério, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 15/2014, de 21 de março.

Esta lei garante às mulheres neste contexto, entre outras coisas, o direito à informação, ao consentimento ou recusa informada, a confidencialidade e a privacidade, o tratamento digno e com respeito, a proteção perante qualquer forma de violência e o direito à liberdade, autonomia e autodeterminação. Garante ainda a prestação de cuidados na preconceção e assistência na gravidez.

Esta lei foi um avanço no sentido da proteção das mulheres no que toca às práticas da PMA, a gravidez, no nascimento e no puerpério. Foram avanços importantes de forma a valorizar a centralidade da vontade da mulher em assuntos relativos à maternidade e para o Bloco de Esquerda é da mais elementar importância garantir o cumprimento desta lei.

A lei prevê o acompanhamento e monitorização daquilo que é previsto e a entidade responsável por esse acompanhamento e aplicação é a Direção-Geral de Saúde, em articulação com a Inspeção-Geral de Atividades em Saúde e a Entidade Reguladora da Saúde.

Ora, a lei já entrou em vigor e urge, portanto, perceber de que forma é que o acompanhamento e a aplicação da lei estão a decorrer. Estão as entidades responsáveis a garantir o que é previsto Artigo 27.º-B da lei em questão?

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através da Ministra da Saúde, as seguintes perguntas:

1. Tem o Ministério da Saúde conhecimento desta situação?
2. Que medidas estão as administrações das entidades do SNS a tomar de forma a cumprir

com esta lei?

3. Está a Direção-Geral de Saúde, em articulação com a Inspeção-Geral de Atividades em Saúde e a Entidade Reguladora da Saúde a garantir o acompanhamento e aplicação da lei?
4. Se sim, quais as medidas até agora encetadas pelas entidades supramencionadas?

Palácio de São Bento, 23 de novembro de 2019

Deputado(a)s

MOISÉS FERREIRA(BE)